

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 01/2021, A SER
CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL -
CODEPLAN E O DEPARTAMENTO
DE TRÂNSITO DO DISTRITO
FEDERAL - DETRAN/DF.**

PROCESSO SEI Nº 00121.00000827/2020-26

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CODEPLAN**, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF, e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ**, brasileira, solteira, Doutora em Economia, portadora da carteira de identidade nº 1758049 SSP/DF, e do CPF nº 727.387.401-97, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e do outro lado, **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, Autarquia Distrital criada pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, doravante denominado **DETRAN** neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da carteira de identidade nº 942.446 SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, **resolvem** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 CONSAD - CODEPLAN, e ainda conforme Ato Autorizativo nº **02/2021**, datado de **18/01/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Acordo visa estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de o DETRAN disponibilizar à CODEPLAN dados do cadastro de condutores de veículos do Distrito

Federal, contemplando informações constante do seu banco de dados, como nome do condutor, endereço, telefone, Região Administrativa, CEP e CPF.

II. Outras informações e dados podem vir ser objeto de planos de trabalho específicos a serem desenvolvidos futuramente entre o DETRAN e a CODEPLAN, sob vigência deste ACT.

III. A finalidade de estabelecer esta mútua cooperação consta da finalidade de a CODEPLAN obter um cadastro base para o cálculo de amostras representativas, que permita realizar pesquisas sobre preferências sociais e avaliação dos serviços públicos prestados aos cidadãos do Distrito Federal, visando promover a avaliação de desempenho governamental e de políticas públicas.

IV. Em contrapartida, a CODEPLAN coloca à disposição do DETRAN o uso desta ferramenta de coleta de dados em pesquisas de interesse desta Autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

I - Compete à CODEPLAN:

- a. Tratar e processar os dados disponibilizados pelo DETRAN exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
- b. Utilizar as informações fornecidas pelo DETRAN exclusivamente para fins de subsidiar a execução do objeto do presente Acordo;
- c. Garantir a confidencialidade dos dados disponibilizados pelo DETRAN;
- d. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- e. Indicar um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais;
- f. O encarregado pelas operações de tratamento dos dados pessoais deve manter registro destas operações. No mínimo, o relatório deverá conter: a descrição dos dados coletados, a metodologia utilizada para coleta e para garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

II - Compete ao DETRAN/DF:

- a. Produzir e disponibilizar dados, informações, estudos e pesquisas demandados pela CODEPLAN, relacionados ao objeto do presente Acordo;
- b. Definir critérios de utilização, métodos de manipulação e cruzamento das bases de dados disponibilizados à CODEPLAN, zelando pelos princípios de confiabilidade e de sigilo de eventuais informações pessoais ou cadastrais, assumindo inteira responsabilidade sobre seus estudos;
- c. Citar fontes e parceiros envolvidos na divulgação de dados, informações, estudos e pesquisas, relacionados ao objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

I - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As ações e atividades relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo não implicarão cessão de empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional entre as entidades partícipes, que deverão arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e securitária dos seus respectivos empregados sem transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado os partícipes podem firmar quantos Planos de Trabalho forem necessários, os quais se obrigam a cumprir a partir da data de assinatura e que passarão a ser parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

II. Os Planos de Trabalho específicos a serem firmados para execução do objeto constante na Cláusula Primeira devem observar o prazo máximo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica; e

III. O Plano de Trabalho específico deve observar em sua instrução o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993 e conter as seguintes informações:

- a. Identificação do objeto a ser executado;
- b. Justificativa e objetivos;
- c. Atribuições das partes;
- d. Produtos a serem entregues com as respectivas datas;
- e. Cronograma de execução;
- f. Responsabilidades técnicas dos partícipes;
- g. Indicação de um gestor de cada partícipe, para acompanhar a execução das atividades;
e
- h. Produtos e resultados esperados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

I. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

I. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

II. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do DETRAN, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do DETRAN.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o DETRAN e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do presente Acordo é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

I. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

I. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo DETRAN, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO

I. Os partícipes se obrigam a observar e cumprir integralmente o Código de Conduta da Alta Administração, bem como o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, ambos aprovados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060", conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente Acordo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, XX de janeiro de 2021.

Pela CODEPLAN:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Presidente

CLARISSA JAHNS SCHLABITZ
Diretora - DIEPS

Pelo DETRAN/DF:

ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Diretor – Geral

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FELIPE GOMES LEAL - Matr.0003594-7, Procurador(a) Jurídico(a)-Substituto(a)**, em 20/01/2021, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 20/01/2021, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - Matr. 0003686-2, Diretor(a) de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas**, em 21/01/2021, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3, Diretor(a) -Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 25/01/2021, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54434362)
verificador= **54434362** código CRC= **D599F5BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751
